INOVAÇÕES SOCIAIS DO CÓDIGO DE TRABALHO

O Poder Executivo segundo se anuncia, pretende encaminhar ao Congresso Nacional o Anteprojeto do Cod. de Trabalho de autoria do prof. Evaristo de Morais Filho para aprovação ainda êste ano. O Código revoga inteiramente a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, confirma e amplia as atuais ga_ rantias protecionistas ao tra_ balho, revisiona o critério da aplicação das multas por inobservâncias legais, tendo base o salário mínimo, e introvárias inovações. duz tre os principais institutos a serem incorporados ou modificados no direito positivo trabalhista do país, destacam_se os seguintes:

I — Colocação de Trabalhadores e Admissões Preferenciais - Será fundado um órgão nas repartições do Ministério do Trabalho e Prev. Social para o recebimento das ofertas de trabalho e encaminhamento dos interessados às emprêsas. O chefe de estabelecimentos é obrigado a notificar o MTPS do número e quantidade vagas existentes em seus serviços. Haverá preferência na admissão de ex-combatentes e órfãos de guerra nas em-prêsas. Os empregadores que tenham a seu serviço mais de 20 empregados são obrigados a manter de 2% a 5% dos cargos para aproveitameno dos aposentados recuperados .

II - Aprendizagem: O aprendizado no próprio emprêgo não poderá ultrapassar o limite de 18 mêses. As em_ prêsas só poderão admitir como aprendizes no máximo 15% ou 10% de menores, conforme se trate de atividade industrial ou comercial, calculados sôbre o número total de empregados de cada estabelecimento. Há obrigatoriedade de admissão de aprendizes equivalente a 5% no mínimo dos empregados técnicos existentes em ca da estabelecimento, além de um número de empregados menores (não aprendizes) a ser fixado pelos Departamentos do SENAI ou SENAC até o limite de 3% do total de empre gados de tôdas as categorias em atividade em cada estabeleci. mento. As infrações serão punidas com multa de 1 a 4 vêzes o sal. mínimo.

III — Contrato de Prova:

Permite_se o "contrato de experiência" desde que celebrado por escrito, variando o período entre 8 dias a 60 dias, conforme se trate de mão de obra não qualificada, serviço técnico, encargo de chefia ou viajantes e pracistas. Nas rescisões prematuras há aviso prévio de 1/3 da duração do contrato, complementando-se a favor do empregado as unidades parceladas.

IV — Conselhos de emprêsa. Tôda emprêsa com mais de 50 empregados é obrigada constituir "conselhos" de trabalhadores. As funções sociais do conselho de emprêsa são as seguintes: a) propor ao empregador medidas em favor da emprêsa e do pessoal: b) receber as queixas dos empre_ gados e se forem justificadas, esforçar-se por lhes dar solução favorável, através de gestões junto aos empregadores; d) ser sempre consultado, dan_ do o seu parecer sôbre dispensa e transferência de empre-gados; e) elaborar, juntamente com o empregador, o regulamento interno da emprêsa ou do estabelecimento e os planos de participação nos lucros; f) colaborar com o empregador na elaboração e na aplicação das medidas tenden_ tes a prevenir os acidentes de trabalho; g) participar da gestão das obras sociais estabelecidas na emprêsa, em benefício dos empregados ou suas famílias nas condições que se_ rão fixadas por decreto. Na ordem econômica, como órgão consultivo, exerce o lino" as seguintes atribuições: a) estudar as sugestões emitidas pelo pessoal, com o objetivo de aumentar a produção e melhorar o rendimento da emprêsa e propor a aplicação das sugestões que lhe pareçam viáveis. Pode emitir propostas concernentes à organização geral da emprêsa; b) propor qualquer recompensa que pareça merecida, em favor dos empregados que lhe te. nham levado, por sua iniciativa e sugestões, colaboração particular útil à emprêsa; c) dever ser obrigatoriamente consultado sôbre questões que interessem à organização, a gestão e a marcha da em. prêsa: d) deve ser obrigatòriamente informado dos lucros da emprêsa, podendo emitir su gestões sôbre sua aplicação.

SEDOT CONGRESSO NACIONAL

As reuniões deverão realizar_ se pelo menos uma vez por mês. O número de componen tes do conselho varia em razão dos empregados existentes na emprêsa, sendo eleitos pelos empregados com mandato de dois anos. As infrações serão punidas com multa de uma a três vêzes o valor do salário mínimo local.

V — Medicina de Trabalho: O serviço de medicina do trabalho é obrigatório em tôdas emprêsas com mais de 80 empregados. O médico deverá ser contratado pela emprêsa e o serviço visa à promoção do bem_estar físico e mental empregado e destina-se, especialmente, ao exame dos trabalhadores admitidos e faltosos por motivo de doença prevenção de acidentes e exames gerais. A infração será punida com multa de uma a três vêzes o salário mínimo

VI — Educação pré primária nas emprêsas: Os empregadores, cujas emprêsas dêem emprêgo a mais de cem pessoas, são obrigados a manter ensino primário gratuito para seus empregados e filhos dêstes Poderão ser celebrados convênios com o Poder Público. As infrações serão punidas com multa de uma a três vê. zes o salário mínimo local. Também sem prova de cumprimento da exigência, os empregadores não poderão transacio nar com órgãos da administração pública ou de economia mista, pleitear favores do go vêrno ou participar de concorrência pública ou coleta de preços.

VII - Regulamento Interno: Tôda emprêsa com mais (Cont. na pág. 80)

CONT. DA PAG. 79)

e 20 empregados é obrigada a nanter regulamento interno. regulamento deverá ser restrado no MTPS, afixado em agar bem visível e só terá vadade com a aprovação do sinicato, convenção coletiva ou onselho da emprêsa. A intação será punida com mula de uma a três vêzes o salátio mínimo.

VIII — Participação nos luros: Todo empregado faz jús participação nos lucros das Considera-se mprêsas. ros os tributáveis pelo impôs_ o de renda, deduzido de seu além do imposto, nontante. 0% do capital realmente apli ado, inclusive reservas, a tíulo de remuneração do capial, não sendo dedutíveis dos ucros as reservas feitas no etercício. A participação será m parcela não inferior a uma ração cujo numerador será o otal de salários pagos durane o ano e cujo denominador erá êsse total acrescido do capital definido em lei. O limie mínimo será de 25% ucros auferidos. Haverá um plano de participação nos lueros" elaborado pelo conselho los empregados e pelo empregador. O "conselho" poderá iscalizar a escrita contábil da emprêsa e participar das Assembléias Gerais de acionistas com iguais poderes dêstes quan to à fiscalização do exercício financeiro. O plano de participação nos lucros poderá prever o recebimento dos valores pelos empregados em ações da emprêsa, quando fôr o caso. As infrações serão punidas com multa variável de uma a três vêzes o salário mínimo local.

IX - Multas: As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e sua extensão, bem como a intenção de quem a praticou e sua condição social e econômica, podendo ser fixada até o dôbro do valor previsto quando se verificar o emprêgo de artifício ou simulação para fraudar a aplicação das leis do trabalho ou oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. As multas, de acôrdo com a norma legal violada, variarão entre a metade e até quatro vêzes o valor do salário mínimo local. A admissão de empregado sem registro, a falta de carteira profissional e a inobservância do salário mínimo, a multa de

Í (uma) a 3 (três) vêzes o salário mínimo será multiplicada pelo número de empregados em serviço em condições irregulares.

OUTRAS INOVAÇÕES

Maior amparo à mulher grávida, escala-móvel nos casos de acidentes do trabalho, estabilidade para dirigente sindical, criação de quatro confederações gerais de trabalhadores. férias de 30 dias, pagamento triplo do período não concedido pelo patrão e maior defesa contra a surprêsa do desemprêgo estão previstos no anteprojeto do novo Código do Seu autor, prof Trabalho. Evaristo de Morais Filho, apre sentou aspectos gerais em con_ ferência na sede da CNTC para dirigentes sindicais, mas disse que não tem esperança de que muitas das inovações sugeridas em seu trabalho sejam aprovadas.

Férias

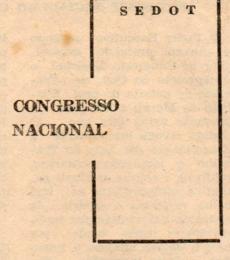
O anteprojeto prevê férias de 30 dias. Se o empregador, decorrido o primeiro ano de serviços do trabalhador não pagar férias relativas ao período posterior isto terá que fazê-lo em triplo. Em caso de dispensa, por justa causa ou não, o empregado receberá pagamen_ to das férias proporcional. Entende o autor do trabalho que as férias correspondem a período de descanso por determinado tempo de serviço. "A concessão de férias deverá ser avisada pelo empregador com um mês de antecedência, acôrdo com a escala organizada pelo empregador, levando em conta os interêsses da em_ prêsa".

Desemprêgo

O anteprojeto evita que trabalhador seja surpreendido pelo empregador com a rescisão de seu contrato de trabalho e que no caso de crise econômica deverão ser despedidos os empregados que tiverem menor tempo de serviço no emprêgo, seguindo-se os que ti_ verem famílias menos numerosas e os de menor idade. Na reintegração, o processo deveria ser o inverso, garantindo a preferência do empregado despedido caso o empregador consiga em 2 anos restabele_ cer sua situação".

Mulheres

A mulher grávida — disse



prof. Evaristo de Morais Filho — desde que apresente atestado médico comprovando seu estado estará dispensada automàticamente de comparecer ao trabalho, ficando garantido seu salário, baseado no salário mínimo vigente. Caso se transfira para outro empregador terá que pagar salário em dôbro se se recusar a conceder dispensa.

Pelo anteprojeto é proposta a escala-móvel nos acidentes de trabalho.

Estabilização

Fica assegurada a estabilidade para o dirigente sindical até
um ano após o término de
seu mandato na entidade, garantindo-se do mesmo modo,
por seis meses, o empregado
que participar de movimento
paredista. Propõe ainda o
código a criação de quatro
confederações gerais de trabalhadores (empregados, empregadores, autônomos e profissões liberais, com dirigentes eleitos pelas diretorias das
federações a elas filiadas.

INDUSTRIAL CONDENA O "ENTREGUISMO" DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

O industrial José Ermirio de Morais, pronunciou discurso no Senado Federal em que faz severas críticas à política econômica-financeira do Govêrno, que está alienando as nossas riquezas e esforços ao imperialismo americano. Afirma que como empresário desenvolveu suas emprêsas com recursos próprios e com esfôrço nacional sem nunca depender de

(Cont. na pág. 81)